



---

## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 148/2021**

### **Cria o Escritório de Relações Internacionais (ERI) da Universidade de Taubaté e aprova seu Regulamento.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo PREX-074/2021, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica criado o Escritório de Relações Internacionais (ERI) da Universidade de Taubaté, vinculado à Pró-reitoria de Extensão, que tem o objetivo de promover as relações da UNITAU com instituições de ensino e/ou pesquisa estrangeiras, e fica aprovado o seu Regulamento.

**Art. 2º** O Escritório de Relações Internacionais (ERI) da Universidade de Taubaté será norteado pelo Anexo I - Regulamento do Escritório de Relações Internacionais - ERI Unitau, como parte integrante desta Deliberação.

**Art. 3º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária extraordinária de 14 de setembro de 2021.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**  
**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos de 17 de setembro de 2021.

**Alexandra Aparecida Lobato**  
**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**

## **ANEXO I**

### **REGULAMENTO DO ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Escritório de Relações Internacionais (ERI) da Universidade de Taubaté tem por objetivo promover as relações da Unitau com instituições de ensino e/ou pesquisa estrangeiras.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES**

**Art. 2º** São atribuições do ERI:

**I -** estabelecer acordos de cooperação acadêmica, científica e tecnológica com instituições estrangeiras que permitam o avanço tecnológico-científico das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

**II -** acompanhar e assessorar o processo de mobilidade acadêmica internacional para missões de estudo bem como de estágio profissional;

**III -** oferecer à comunidade acadêmica, tanto em nível de graduação como no de pós-graduação, possibilidade de aprofundamento de seus conhecimentos no exterior por meio dos acordos de cooperação acadêmica, científica e tecnológica estabelecidos com instituições estrangeiras;

**IV -** manter contato com Instituições de ensino superior e de pesquisa estrangeiras, órgãos e agências de financiamento, com vistas a possibilitar a execução de ações previstas nos acordos de cooperação internacionais de responsabilidade da Universidade;

**V -** estimular a cultura da internacionalização na Universidade de Taubaté;

**VI -** desenvolver uma política linguística na Universidade de Taubaté, entendida como um processo sistemático de aprimoramento da comunicação da comunidade acadêmica por meio do estudo e do uso de diferentes línguas, tendo em vista que a mediação pelas línguas estrangeiras é essencial para a efetivação das trocas acadêmicas, científicas, tecnológicas e culturais internacionais.

---

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 3º** A estrutura organizacional do ERI será constituída por indicação do Reitor da seguinte forma:

- I** - Um coordenador, sendo professor em cargo de provimento efetivo da UNITAU;
- II** - Um vice-coordenador, professor em cargo de provimento efetivo da UNITAU, responsável pelas ações voltadas aos programas de pós-graduação da UNITAU;
- III** - Um professor em cargo de provimento efetivo da UNITAU, responsável pelo trabalho com línguas estrangeiras;
- IV** - Um servidor técnico-administrativo servidor em cargo de provimento efetivo da UNITAU.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO ERI**

**Art. 4º** O coordenador do ERI, conforme apontado no inciso I do Art. 3º, terá as seguintes atribuições:

- I** - intermediar acordos de cooperação;
- II** - manter a Administração Superior informada e atualizada sobre os acordos e demais grupos de internacionalização;
- III** - zelar pelo bom andamento dos processos de criação e legislação de novos acordos internacionais bem como pela renovação dos que estão em atividade;
- IV** - delegar atividades aos servidores descritos no Art. 3º.
- V** - assessorar a Reitoria nas questões inerentes à fixação de políticas e de diretrizes, nas relações de competência do ERI;
- VI** - submeter à Administração Superior os planos, programas e relatórios do Escritório de Relações Internacionais;
- VII** - supervisionar a elaboração de parecer técnico sobre a celebração de acordos, ajustes e contratos que envolvam assuntos do ERI;
- VIII** - participar e coordenar a organização de atividades voltadas ao desenvolvimento de programas e de ações integradas de cooperação técnico-científico-cultural com organismos internacionais, na área de competência do ERI;
- IX** - supervisionar propostas de acordos internacionais bem como a elaboração dos respectivos ajustes administrativos, protocolos adicionais e demais documentos complementares;
- X** - participar da negociação e acompanhar a execução de instrumentos e de atividades de cooperação internacional de interesse da UNITAU;



**XI** - elaborar estudos com vistas à identificação das oportunidades de cooperação internacional em órgãos e instituições estrangeiras;

**XII** - acompanhar e analisar o cenário internacional de ciência e tecnologia, particularmente nas áreas prioritárias de atuação da UNITAU, para identificação de editais e demais oportunidades de internacionalização;

**XIII** - coordenar, apoiar e orientar a realização de seminários e de conferências internacionais sobre temas científicos e tecnológicos e culturais no âmbito da UNITAU;

**XIV** - coordenar a divulgação das ações de internacionalização no âmbito da UNITAU e fora dela, junto às universidades estrangeiras;

**XV** - acompanhar o processo de mobilidade acadêmica internacional de docentes e discentes para estudo, estágio ou pesquisa.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-COORDENADOR DO ERI**

**Art. 5º** O vice-coordenador do ERI, conforme apontado no inciso II do Art. 3º, terá as seguintes atribuições:

**I** - intermediar acordos de cooperação, que envolvam atividades de pesquisa e de pós-graduação;

**II** - acompanhar o andamento dos processos de criação e de legislação de novos acordos internacionais que envolvam atividades de pesquisa e de pós-graduação bem como a renovação dos que estão em atividade;

**III** - elaborar parecer técnico sobre a celebração de acordos, ajustes e contratos que envolvam assuntos que envolvam atividades de pesquisa e de pós-graduação do ERI;

**IV** - participar da organização de ações que envolvam atividades de pesquisa e de pós-graduação, voltadas ao desenvolvimento de programas e de ações integradas de cooperação técnico-científico-cultural com organismos internacionais, na área de competência do ERI;

**V** - preparar propostas de acordos internacionais que envolvam atividades de pesquisa e de pós-graduação bem como a elaboração dos respectivos ajustes administrativos, protocolos adicionais e demais documentos complementares;

**VI** - participar, com o coordenador, da negociação e acompanhar a execução de instrumentos de cooperação internacional de interesse da UNITAU;

**VII** - estudar, propor e articular, com o coordenador, mecanismos de negociação dos acordos ou atividades de cooperação internacional de interesse da UNITAU;

**VIII** - elaborar, com o coordenador, estudos com vistas à identificação das oportunidades de cooperação internacional em órgãos e instituições estrangeiras;



**IX** - acompanhar e analisar, com o coordenador, o cenário internacional de ciência e tecnologia, particularmente nas áreas prioritárias de atuação da UNITAU, para identificação de editais e de demais oportunidades de internacionalização;

**X** - organizar, com o coordenador, a realização de seminários e de conferências internacionais sobre temas científicos e tecnológicos e culturais;

**XI** - propor e elaborar, em conjunto com a comissão científica, as atividades internacionais do Cicted (Congresso Internacional de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento);

**XII** - organizar, com o coordenador, a divulgação das ações de internacionalização no âmbito da UNITAU e fora dela, junto às universidades estrangeiras.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR RESPONSÁVEL PELO TRABALHO COM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS**

**Art. 6º** O professor responsável pelo trabalho com línguas estrangeiras do ERI, conforme apontado no inciso III do Art. 3º, terá as seguintes atribuições:

**I** - realizar a tradução e a revisão de contratos e de acordos de cooperação na língua estrangeira solicitada;

**II** - desenvolver a tradução de material de divulgação das ações de internacionalização da UNITAU na língua estrangeira solicitada;

**III** - assessorar alunos e docentes no processo de mobilidade acadêmica internacional para estudo, estágio e pesquisa;

**IV** - prestar assessoria aos docentes na elaboração de propostas de disciplinas de graduação e de pós-graduação (optativas) em língua estrangeira;

**V** - acompanhar a realização de seminários e de conferências internacionais sobre temas científicos e tecnológicos e culturais;

**VI** - contribuir para a divulgação das ações de internacionalização no âmbito da UNITAU e fora dela, junto às universidades estrangeiras.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO ERI**

**Art. 7º** O servidor técnico-administrativo do ERI, conforme apontado no inciso IV do Art. 3º, será responsável por dar o suporte necessário à Coordenação do ERI, no sentido de providenciar e organizar documentos internos e estabelecer contatos gerais com instituições e organizações nacionais e internacionais, relacionados com:



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

- 
- I** - os processos específicos que envolvam mobilidade acadêmica de docentes e discentes da UNITAU que pretendem realizar atividades de ensino e pesquisa em universidades estrangeiras;
- II** - os processos de criação e de legislação de novos acordos internacionais bem como a renovação dos que estão em atividade.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Este Regulamento deverá ser revisto em até 2 (dois) anos, após a indicação do coordenador.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Superior da UNITAU.

\*\*\*\*\*